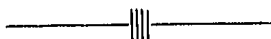




# ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



## CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1822, Março, 2

Vila de Estremoz

**1822, Março, 2, Vila de Estremoz**

CARTA dos oficiais da Câmara de Estremoz ao rei [D. João VI] sobre a deposição da Junta Governativa Provisória eleita, pelo comandante do Batalhão de Linha, António Germano Cavalcante, e a indicação de um Governo Temporário, enquanto se organizava uma nova eleição.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 10, D. 25

AHU\_ACL\_CU\_018, Cx. 10, D. 674

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

Alm. do Reg. do Arago



A Vossa Magestade Real de Sevilha deprecan-  
 te ao Sr. Comandante do Batalhão de Linha Anto-  
 nio Germano Cavalleiro, á testa do mesmo munição  
 de Sevilha, e balle com duas peças de Campanha com  
 gada de metralha portado na praça de Pilouinho  
 nas frentes da casa da camara e da residencia do Govern  
 do Sr. Ordem foi ajuntar a camara da Cidade  
 do Natal Capital desta Provincia, e como não estu-  
 sem os Visadores daquelle Cidade, afora os publicos  
 que haviam servido a annos pretéritos,  
 e a mesma sorte foi ir a casa da camara de quem mo-  
 radores da mesma Cidade, que lhes ordenou a rigora  
 sem buem requerimento seu nome do prouto feito  
 á Vossa Magestade contra o Governo Provincial le-  
 gitimamente eleito pelos Electores de Parochia, pe-  
 dindo auxilio a sua tropa para a effecção de hum Go-  
 verno Temporario, assignado que foy este requerimen-  
 to de hum non representado a effecção do governo tempo-  
 rario, renunciando á tres que sabiam eleito que não foy  
 de seu gosto, mandando prender estes comoutros, e  
 se parte de outros Officiaes Superiores, Soldados, San-  
 tores, e ministros da real colla, e mandando logo pelo in-  
 terior Presidente Francisco Xavier Garcia e membros  
 do Pelho Botuario Ignacio Nunes Correa Thomaz tomar  
 conta da desentaria do Governo, tendo a vista da forza ar-  
 mada, e do governo Provincial legitimo e deo de hum  
 termo que o faria, pelo poder da forza, e mandando  
 este Gov. no interior, e o prouto The. ali do ditor dous

dour, eollar ao Ouvidor Mariano José de Brito Lima,  
que se achava preso a Ordem das Cortes, e de Sousa Mex.  
gestão, e criminoso pela devação que se procedeu de an-  
te-revolutional, mitor da conspiração praticada no te-  
ferido dia, e de abonos de jurisdicção, como tas bem sol-  
tarão a Joaquim Torquato, que se apara preso a Ordem  
do Governo, e criminoso na mesma devação, e entregar no  
Officio del'Escrivão da Camara a Jozé Ferreira. De ar culpa  
do na mesma devação, não querendo este interino Go-  
verno que fosse preso, tendo o Ouvidor pela Lei Minis-  
tro devacante, parrado mandado de captura contra o  
dito Ferreira.

No dia 13, do dito mes tomou posse do  
Governo heum Membro Pedro Paulo Vieira, por te-  
mor ar ameaçar, e os outros dour a Membros ainda não  
tumario posse.

Esta Camara sen Obiservancia ar Lei Consti-  
tucional não reconhece este interino, e em sur quite Go-  
verno, e sim ar Provisorio que acabou de governar pelo  
poder de forza, que foi elicto sem habermos a plurali-  
dade de votos na conformidade do Decreto do 1.º de fe-  
breiro de 1825, composto de sette Membros inclua  
referentario, e Presidente, e depois reduzido a cinco  
em obiservancia do Decreto de 29 do dito mes canas,  
excluindo-se os dour de menor voto, sendo este Governo  
reconhecido por todas as Authoridades desta Provincia  
e pelos Governos Provisorios das mais vizinhas pelo  
inteiro reconhecimento da legitimidade da escolha  
e por serem os homens heum dourar probos, e com



Conspicuos desta Provincia, e que tem huma conhecida  
 de, e fervorosa adherencia a causa constitucional, e dotados  
 de pundencia, e patriotismo, e pelo contrario o Príncipe  
 e o membro Ignacio Xavier de Jesus e parte do povo,  
 que são bem conhecidos por inimigos da causa.

Attingamos a Vossa Magestade que em  
 quanto nesta Provincia existia letter do Sr. Príncipe  
 pair enduzentes d'el Rey D. Pedro, e d'el Rey D. João  
 mandante Antonio Germano, que pertenciam  
 deo gradualmente a supplanter esta Provincia no mais  
 horrroso chaos de inumeros crimes não ha de se  
 ha propurar a Constitucional.

Affididade que guarda  
 mo a Vossa Magestade, e a adherencia que temos a  
 causa constitucional nos comprou a dizer essencial  
 de fazermos subir este a soberana Princesa de Vossa  
 Magestade pedindo aqum para nos dirigirmos, com  
 providencias para o bem do povo desta terra  
 que com o consentimento insurreiçãõ se ha por em concul  
 ção.

Deos guarde a Vossa Magestade.  
 Villa de Pernambuco em Camara d'el Rey de Março de 1824

Pedro Alexandre  
 Joaquim Ignacio de Sousa  
 Antonio de Moraes Lima  
 Francisco Ferr. da Rocha